

CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – CPPG/UDESC

1. PROCESSO: 46172/2025

2. ORIGEM: UDESC/REIT/SECON - SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

3. INTERESSADO(A): Deborah de Camargo Hizume Kunzler

4. ASSUNTO: Encaminhamento de Documento

5. DETALHAMENTO: Comunica o indeferimento, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Conselho Universitário (CONSUNI), do Relatório de Atividades de Licença Sabática da Profª. Dra. Deborah de Camargo Hizume Kunzler, em conformidade com o Art. 5º, inciso III, da Resolução nº 02/2016 - CONSEPE, e com a Resolução nº 15/2022 - CPPG.

6. HISTÓRICO:

Em 14/11/2025 é expedida a Portaria nº 46172/2025 Reitoria/SECON, que comunica o indeferimento, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Conselho Universitário (CONSUNI), do Relatório de Atividades de Licença Sabática da Profª. Dra. Deborah de Camargo Hizume Kunzler, em conformidade com o Art. 5º, inciso III, da Resolução nº 02/2016 - CONSEPE, e com a Resolução nº 15/2022 - CPPG.

Na mesma data é enviado ao CDH e ao Setor de Remuneração da Reitoria, que emite a Comunicação de Desconto e o processo é encaminhado à CRH Setorial do CEFID;

Em 17/11 é anexado comprovante de ciência à interessada emitido pelo CRH Setorial e confirmação de leitura;

Em 20/11 a interessada encaminha solicitação de reconsideração ao CRH Setorial;

Em 21/11 o CRH Setorial envia solicitação de reconsideração ao Setor de Remuneração da Reitoria;

Em 24/11 o SEREM envia solicitação de reconsideração ao CDH;

Em 25/11 a CDH envia o processo a Secretaria dos Conselhos Superiores e na mesma data encaminhado a PROPPG;

Em 27/11 é emitido o Despacho PROPPG Nº 70/2025 e o processo encaminhado a PROJUR, solicitando esclarecimentos.

Em 01/12 a PROJUR retorna o processo com orientações;

Em 09/12 o processo é encaminhado a esta relatora, para emissão de parecer.

7. ANÁLISE:

Trata-se de um pedido de reconsideração da Profª. Deborah de Camargo Hizume Kunzler referente ao indeferimento, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Conselho Universitário (CONSUNI), do Relatório de Atividades de Licença Sabática, usufruída no período de 01/08/2024 a 01/02/2025. O processo original (SGPE 29518/2024) foi



analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/CONSUNI) em sessão ordinária realizada em 12/11/2025, sendo aprovado por maioria o parecer substitutivo do conselheiro Sérgio Henrique Pezzin, constante às folhas 106 dos autos (SGPE 29518/2024), que indeferiu o Relatório de Atividades de Licença Sabática da Profa. Dra. Deborah de Camargo Hizume Kunzler.

O parecer substitutivo aprovado pela CPPG aponta as seguintes constatações:

- o relatório foi encaminhado fora do prazo, em 05/08/2025, quando, considerando o término do período de licença em 01/02/2025, a docente deveria ter enviado este relatório à CPPG até dia 02/03/2025 (Resolução nº 002/2016 – CONSUNI);
- a docente havia proposto em seu Plano de Atividades a entrega de dois artigos científicos publicados em extrato A 1-3 ou Cite Score > 5.0; uma monografia ou trabalho de Iniciação Científica; pelo menos um trabalho apresentado em evento nacional e um projeto de extensão, denominado "Curso de Educação Continuada em Unidade de Terapia Intensiva";
- das entregas propostas, porém, apenas a orientação de trabalho de iniciação científica e a ação extensionista foram cumpridas, considerando-se que são tarefas que não necessariamente dependeriam de um período de licença sabática para serem realizadas;
- foram declaradas como entregas artigo e certificados referentes a trabalhos realizados anteriormente ao período de licença sabática;
- não foram apresentadas justificativas convincentes dos motivos pelos quais as demais entregas, i.e. artigos publicados e trabalho apresentado em evento nacional, não foram realizadas.

A interessada encaminha a CPPG a solicitação de reconsideração do indeferimento do Relatório de Licença Sabática, apontando:

- a) É mister pontuar que a solicitação da licença sabática foi realizada justamente para um "fechamento" de atividades de pesquisa da docente, que está prestes a se aposentar. Neste sentido, todos os esforços foram feitos para que nenhuma atividade ficasse pendente.

A respeito disso, convém destacar, conforme Art. 1º, item I da Resolução Nº 002/2016 – CONSEPE, que a "A licença sabática somente será concedida para fim de pesquisa programada, estágio científico, pedagógico ou técnico", não sendo finalidade a finalização de atividades a professores prestes a aposentar.

- b) Informa que, conforme afirmado no documento "Justificativa/Resposta referente à Análise Técnica do relatório de Licença Sabática", a submissão do artigo 1 (IF:3,5 e Citescore: 7,1, em: <https://www.sciencedirect.com/journal/brain-behavior-and-immunity-health>) se deu em período anterior à concessão da licença sabática; no entanto, vários ajustes do artigo, como comprovam os e-mails abaixo (ANEXO A - troca de e-mails datados) deram-se após 01/08/2024: ajustes de gráficos e figuras, formatação do artigo, e revisão final ocorreram já no período da licença sabática, quando foi finalmente publicado em Outubro/2024.

Com relação ao pedido de reconsideração, principalmente no que tange aos Anexos A, B e C, inicialmente é preciso destacar a fragilidade do documento apresentado como **comprovantes**, pois a troca de e-mails não foi apresentada em um PDF gerado a partir dos próprios e-mails trocados, mas os textos e datas foram copiados para um documento word convertido em pdf, o que não possibilita a esta relatora uma segurança na análise realizada.

De todo modo, sobre as trocas de e-mails apresentadas no Anexo A, demonstram que foram feitos **ajustes** em artigo enviado previamente a licença sabática, ou seja: não foi um produto gerado no período de afastamento da professora, e sim anterior. Os e-mails datam de 13 a 14 de agosto de 2024, e ratificam o posicionamento da Análise Técnica nº 079/2025 – PROPPG, de que as publicações enviadas para submissão são resultantes de trabalhos de pesquisa e orientação realizados antes do período de sua licença, sendo uma delas de autoria de sua ex-orientanda, e não de sua própria autoria.

- c) Apresenta o histórico e a comprovação de mais um artigo submetido durante a licença sabática, do qual também é co-autora (ANEXO B, página de rosto). O artigo "Blockade of opioid receptors prevents the effect of exercise on neuropathic pain in mice, promoting immunoregulation in the brainstem and prefrontal cortex" foi submetido dia 27/12/2024 ao periódico Brazilian Journal of Physical Therapy, (IF: 3,2, e Citescore 2024: 6,1). A primeira resposta deste paper, entretanto, se deu cinco meses após sua submissão (ANEXO B, troca de e-mails datados), dia 07/06/2025, e seu aceite final ocorreu apenas dia 04/11/2025.

Com relação ao Anexo B, a interessada apensa o resumo e a troca de e-mails referente ao recebimento, pelo Brazilian Journal of Physical Therapy, do artigo "Blockade of opioid receptors prevents the effect of exercise on neuropathic pain in mice, promoting immunoregulation in the brainstem and prefrontal cortex, artigo no qual é listada como 9ª coautora, de um total de 10 autores, nesta ordem:

Fernanda Belle, MSc in Health Sciences

Elisa Mitkus Flores Lins

Josiel Mileno Mack, Ph.D.

Francielly Suzaine da Silva, MSc

Ludmilla Solange Gelain, Bachelor's degree

Verônica Vargas Horewicz, Ph.D.

Guilherme de Azevedo Traebert, Bachelor's degree

Alexandre Carlos Buffon, PhD in Health Sciences

Deborah de Camargo Hizume-Kunzler, Ph.D.

Daniel Fernandes Martins, Ph.D

Não constam nos autos do processo informações que permitam avaliar se este artigo é resultante dos projetos/estudos sobre Sepse que constam no Plano de Atividades da Licença Sabática: 1."Explorando mecanismos envolvidos nos efeitos tardios da sepse: em busca de oportunidades terapêuticas para os sobreviventes", referente à Chamada CNPq/MCTI/FNDCT nº 18/2022; 2. "Síndrome pós sepse: compreender as sequelas para estabelecer alvos

terapêuticos”, referente à Chamada CNPq/MCTI/FNDCT Chamada CNPq/MCTI Nº 10/2023; 3. “Avaliação nas esferas experimental e clínica da performance física, força muscular e funcionalidade no período pós sepse: análise da influência dos fatores fisiopatológicos, bioquímicos e comportamentais em um estudo binômio semi translacional” (Edital de chamada pública FAPESC Nº 48/2022). Apenas o prof. Dr. Daniel Fernandes Martins consta como membro citado no item “II. Acadêmicos e Pesquisadores envolvidos” nos projetos, conforme apresentado no Plano de Trabalho. Sendo o artigo derivado dos projetos acima citados, o score da Revista é 6,1, o que configuraria como **um** artigo publicado, quando o plano apresentava **dois artigos científicos publicados em extrato A 1-3 ou Cite Score > 5.0**. Frente a isso, continua não atendendo ao registrado no parecer substitutivo da CPPG aprovado na última reunião.

- d) Referente ao artigo 2, intitulado: “Kinesiological ultrasound and functional status cut-off points as predictors of mortality in septic patients in Intensive Care Unit”, fruto da dissertação de Mestrado da aluna do PPGFt/CEFID/UDESC Isadora dos Santos, foi submetido pela primeira vez dia 24/03/2025 ao periódico Critical Care Medicine, cuja rejeição ocorreu dia 04/04/2025 (ANEXO C). [...] Seguem anexos os comprovantes datados de mais duas submissões deste mesmo artigo (artigo 2), (ANEXO C), que correspondem à segunda submissão e negativa vindas do periódico Journal of Critical Care, bem como a terceira submissão, desta vez ao Brazilian Journal of Physical Therapy (IF: 3,2, e Citescore 2024: 6,1, em <https://www.rbf-bjpt.org.br>) - apenas com o título alterado - e que está em análise).

Com relação ao Anexo C, a interessada apenas o resumo e a troca de e-mails referente a submissão e negativa do texto na Revista Critical Care Medicine, datadas de 24/03/2025 e 04/04/2025 e nova submissão no Brazilian Journal of Physical Therapy – em análise. O texto, conforme afirmado pela interessada, é fruto da dissertação de Mestrado da estudante do PPGFt/CEFID/UDESC Isadora dos Santos, que defendeu em 29/02/2024. Considerando a data da defesa, entendo que não é um produto resultante do período de afastamento, e sim de orientação concluída antes da Licença Sabática.

- e) Quanto à publicação de trabalho em evento nacional, justifica que em 2024, excepcionalmente, não foram realizados eventos nacionais em sua área de expertise no segundo semestre. Informa que a aluna Manoela Soares Osório apresentou, na forma de comunicação oral, seu trabalho intitulado: “Avaliação do estado funcional e da disfunção diafragmática diagnosticada por ultrassom como fatores preditivos para mortalidade em pacientes sépticos na UTI” no dia 22/10/2024, no Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID - durante o 34º Seminário de Iniciação Científica (ANEXO D).
- f) Adicionalmente, também anexa o comprovante de duas apresentações no 35º Seminário de Iniciação Científica, que ocorreram em 22/10/2025 (ANEXO E, certificados 1 e 2).

Referentes aos Anexos D e E, resta apontar que não são eventos nacionais, e sim o Seminário de Iniciação Científica da UDESC dos anos de 2024 e 2025, participação compulsória a todos os bolsistas e orientadores de iniciação científica. O SIC 2025 foi evento que ocorreu em período posterior ao da licença sabática.

Por fim, salvo melhor juízo, considero que de todos os comprovantes apensados a este processo, a docente comprova a publicação de um artigo em coautoria na Brazilian Journal of Physical Therapy, Revista com score 6,1, mas igualmente não comprova na totalidade os demais itens elencados pelo parecer substitutivo aprovado pela CPPG, a saber: dois artigos científicos publicados em extrato A 1-3 ou Cite Score > 5.0 e pelo menos um trabalho apresentado em evento nacional. Referente aos trabalhos apresentados no SIC, entendo que não dependeriam de um período de licença sabática para serem apresentados, pois isso é compulsório às atividades de docência, orientação e pesquisa a professores vinculados nos Programas de Iniciação Científica vigentes na UDESC.

8. VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao indeferimento da solicitação de reconsideração do Relatório de Licença Sabática da Profa. Dra. Deborah de Camargo Hizume Kunzler.

9. DATA: 15/12/2025

10. NOME DO RELATOR:

Karina Marcon
(assinado digitalmente)

Assinaturas do documento



Código para verificação: **SWM9U559**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **KARINA MARCON** (CPF: 002.XXX.780-XX) em 15/12/2025 às 22:18:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:14:28 e válido até 13/07/2118 - 14:14:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDYxNzJfNDYyMDFfMjAyNV9TV005VTU1OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00046172/2025** e o código **SWM9U559** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/CONSUNI), em sessão extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2025, após análise do presente processo, aprovou por unanimidade o parecer da relatora, conselheira Karina Marcon, constante às folhas 052 a 056 dos autos.

Prof. Dr. Sérgio Henrique Pezzin
Presidente da CPPG/CONSUNI

Assinaturas do documento



Código para verificação: **W69ZG0P2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **SERGIO HENRIQUE PEZZIN** (CPF: 107.XXX.488-XX) em 16/12/2025 às 15:29:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:23 e válido até 30/03/2118 - 12:39:23.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDYxNzJfNDYyMDffMjAyNV9XNjlaRzBQMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00046172/2025** e o código **W69ZG0P2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.